



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pag.:

1/6

Artigo 1º - DO OBJETO

Este Regimento Interno do Conselho de Administração tem por finalidade a regulamentação do funcionamento e operacionalização das matérias atribuídas ao Conselho de Administração na forma do Estatuto Social em vigor, assim como, a aplicação de sanções aos seus membros.

Seção I – DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - DA RESPONSABILIDADE

O Conselho de Administração é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera sobre os assuntos de interesse do Clube, excluindo-se unicamente os privativos da Assembleia Geral, sendo os trabalhos dirigidos pela respectiva Mesa Diretiva.

Artigo 3º - DA COMPETÊNCIA

A competência do Conselho de Administração está prevista em Estatuto Social em vigor.

Seção II- DA MESA DIRETIVA

Artigo 4º - DA COMPOSIÇÃO

A Mesa Diretiva é composta pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- 1º Secretário; e
- 2º Secretário.

Artigo 5º - DA DESIGNAÇÃO E POSSE

A Mesa Diretiva do Conselho de Administração será eleita na primeira quinzena de outubro dos anos ímpares, pelos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - A Mesa Diretiva do Conselho de Administração eleita tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado da designação respectiva.

§ 2º - Vagando cargo(s) na Mesa Diretiva, durante o mandato, o(s) sucessor(es) deverá(ão) ser designado(s), mediante aprovação, em reunião extraordinária do Conselho de Administração. O(s) designado(s) completará (ão) o mandato de seu(s) antecessor(es).

Artigo 6º - DAS ELEIÇÕES

Os membros da Mesa Diretiva serão eleitos em votação secreta, mediante chapas registradas na Secretaria do Clube até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcadas para a realização da reunião em primeira convocação, da reunião do Conselho de Administração convocada para tal fim.

§1º - As chapas deverão conter os nomes, cargos, número do título e, obrigatoriamente, assinatura do candidatos e serem afixadas na entrada do Clube no mesmo dia em que forem registradas na Secretaria.

§2º - Independentemente do número de chapas registradas, será considerada eleita a que obtiver em único escrutínio maioria simples de votos, excluídos da contagem os votos em branco e os nulos.

§3º - Havendo chapa única, a designação será efetuada por aclamação dos Conselheiros presentes.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pag.:

2/6

§4º - A cédula de votação deverá conter os nomes e os cargos dos candidatos de cada chapa, observada a ordem de recebimento das chapas na Secretaria do Clube.

§5º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Secretário da Mesa Diretiva em exercício.

§6º - Os votos serão exercidos na chapa completa e serão apurados pelo Secretário da Mesa podendo ser acompanhados por um representante de cada chapa.

§7º - O Presidente em exercício da Mesa Diretiva não terá direito a voto, cabendo-lhe, no entanto, o voto de desempate.

Artigo 7º - DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho de Administração;
- b) indicar a pauta das reuniões do Conselho de Administração e presidi-las;
- c) representar o Conselho de Administração perante os demais Órgãos do Clube e perante os associados;

§ 2º - Compete ao Vice Presidente do Conselho de Administração:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários;

§ 3º - Compete ao 1º Secretário do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter em dia a correspondência do Conselho de Administração e substituir o Presidente nos casos de ausência do mesmo e do Vice Presidente;

§ 4º - Compete ao 2º Secretário do Conselho de Administração:

- a) colaborar com 1º secretário e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários.

Seção III- DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FICAL E COMISSÕES DE OBRAS E DE DISCIPLINA

Artigo 8º - DA DESIGNAÇÃO E POSSE

A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e as Comissões de Obras e Disciplina serão eleitos na primeira quinzena de Novembro dos anos pares, pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e as Comissões de Obras e Disciplina eleitas tomarão posse, em reunião conjunta, em data marcada logo após o encerramento dos trabalhos de eleição, pelo Presidente da Mesa Diretiva do Conselho de Administração, a ser realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Artigo 9º - DAS ELEIÇÕES

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e as Comissões de Obras e Disciplina serão eleitos em



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pag.:

3/6

votação secreta, mediante chapas registradas na Secretaria do Clube até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcadas para a realização da reunião em primeira convocação, na primeira quinzena de novembro dos anos pares.

§ 1º - Quanto ao processamento da eleição aplicam-se os mesmos procedimentos dos §§ 1º ao 7º, do artigo 6º, deste Regimento.

§ 2º - Logo após o encerramento dos trabalhos de eleição, o Presidente da Mesa Diretiva do Conselho de Administração proclamará os nomes constantes das chapas vencedora.

Seção IV- DO PROCESSAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - No horário designado no Edital de Convocação, em primeira convocação, será colocado o livro de Registro de Presença, para assinatura dos presentes. Se não for constatado número legal, a reunião será aberta em segunda convocação, respeitado o quórum mínimo de 06 (seis) Conselheiros para o início dos trabalhos. A Ata da reunião deverá indicar expressamente se a reunião foi iniciada em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 11 - As reuniões deverão ter duas partes. A primeira parte será destinada ao Expediente e a segunda parte à Ordem do dia.

Artigo 12 - Durante o Expediente será realizada leitura das correspondências recebidas ou enviadas, comunicados e esclarecimentos gerais.

Artigo 13 - Ainda no Expediente será também comunicado e ratificado pelo Conselho se na reunião estiver ocorrendo afastamento e substituição de Conselheiros, por faltas e/ou impedimentos, conforme previsto no Estatuto Social. Nesse momento, os Conselheiros Suplentes que foram convocados para o lugar dos Conselheiros afastados, terão seus nomes anunciados e tomarão posse imediatamente.

Artigo 14 - No início da segunda parte o Presidente da Mesa lerá a Ordem do dia, determinando, em seguida, seja procedida pelo Sr. Secretário a leitura da ata da reunião anterior. Não havendo retificações, será colocada em votação para aprovação. Havendo retificações a serem feitas, a ata será alterada e colocada em votação para aprovação na reunião seguinte.

Artigo 15- Para os itens da Ordem do dia o Sr. Presidente da Mesa fará uma breve apresentação e dará esclarecimentos aos Conselheiros sobre o item que será discutido ou solicitará a terceiros para que o façam.

Artigo 16 - O Conselheiro que desejar inscrever-se para falar sobre o assunto em discussão, deverá manifestar sua intenção, sendo seu nome anotado na lista dos inscritos pelo Secretário da Mesa.

Artigo 17- Iniciados os debates, o Presidente da Mesa Diretiva dará a palavra aos Conselheiros, obedecendo a ordem de inscrição, não sendo permitidos apartes. Cada Conselheiro terá o tempo limite de 3 (três) minutos para sua manifestação.

Artigo 18- Ao fazer uso da palavra o Conselheiro deverá dirigir-se ao plenário fazendo uso do microfone, respeitando a ordem de inscrição e o tempo regimental.

Artigo 19 - O Conselheiro, ao fazer uso da palavra, deverá fazê-lo de forma adequada, sempre respeitando seus pares, a Mesa Diretiva do Conselho, e convidados, sob pena de submeter-se às punições mencionadas na Seção VI deste Regimento.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pag.:

4/6

Artigo 20 - Dependendo da importância do tema em discussão, poderá o Presidente da Mesa aumentar o tempo de fala de cada Conselheiro.

Artigo 21 - Após manifestações de todos os Conselheiros inscritos para falar, caberá ao Presidente da Mesa determinar encerrada a discussão da matéria em debate, colocando-a em votação.

Artigo 22 - O Presidente da Mesa não poderá ser apartado na condução dos trabalhos, exceto quanto às "questões de ordem".

Artigo 23 - Caso algum integrante da Mesa Diretiva desejar participar dos debates, deverá fazê-lo sempre de posse do microfone, respeitando a ordem de inscrição e o tempo regimental.

Artigo 24 - A ordem dos assuntos a serem discutidos na pauta da reunião poderá ser alterada por proposta do Presidente da Mesa ou de um Conselheiro, mediante decisão do plenário.

Artigo 25 - As deliberações do Conselho de Administração poderão ser tomadas por aclamação, votação nominal ou votação secreta, por proposta do Presidente da Mesa e mediante decisão do plenário.

Artigo 26 - Todas as atas de reuniões do Conselho de Administração serão mantidas em arquivo digital. As atas de reuniões ordinárias deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri.

Artigo 27 - Nas reuniões do Conselho de Administração não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 28- Nas reuniões do Conselho de Administração os membros da Diretoria Executiva e demais Associados poderão participar, a convite do Presidente da Mesa Diretiva, sem direito a voto, observando as mesmas normas de conduta fixadas para os Conselheiros.

Seção V- DA APRECIÇÃO DE RECURSOS SOBRE PENALIDADES IMPOSTAS PELA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Artigo 29- Nas reuniões do Conselho de Administração para apreciação de recursos sobre penalidades impostas ao Associado pela Comissão de Disciplina, conforme estabelecido no Estatuto Social, deve-se:

- a)** O Secretário da Mesa deve fazer a leitura do recurso apresentado pelo associado punido pela Comissão.
- b)** O associado e/ou seu advogado, devidamente constituído, quando em plenário poderá se manifestar, cumprindo o tempo estabelecido pelo Presidente da Mesa, sendo o tempo máximo de 15 minutos. Sua permanência no plenário deverá ser somente durante a sustentação de sua defesa.
- c)** O representante da Comissão de Disciplina poderá apresentar ao plenário, eventual argumentação, visando esclarecer a decisão referente a penalidade imposta, cumprindo o tempo estabelecido pelo Presidente da Mesa.
- d)** Solicitar a retirada dos penalizados e seus representantes para que o plenário se manifeste e em seguida por votação aberta tome uma decisão.
- e)** A decisão será comunicada posteriormente ao associado por meio da secretária do Conselho de Administração.



Seção VI- DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS SEUS MEMBROS

Artigo 30- Os Conselheiros que, no exercício de suas funções de Conselheiros, em plenário, cometerem infrações a este Regimento, estarão sujeitos às penas de advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou eliminação definitiva do Conselho.

§ Único - Na aplicação da pena de suspensão, o Conselheiro assim punido terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do Conselho de Administração, sem computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

Artigo 31- A representação contra o Conselheiro faltoso poderá ser feita pela Mesa Diretiva ou qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 32- A representação contra o Conselheiro considerado faltoso será levada ao plenário do Conselho e, se for aceita a denúncia, será então constituída uma Comissão de Ética com fim específico, composta de 5 (cinco) Conselheiros eleitos pelo plenário, que ouvirá testemunhas, apurará os fatos e emitirá parecer sobre a absolvição ou a punição recomendada ao Conselheiro.

Artigo 33- O Conselheiro considerado faltoso será obrigatoriamente julgado pelo Conselho de Administração cuja deliberação deverá ser ratificada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - As penas de suspensão ou eliminação punitivas, aplicadas pela Comissão de Disciplina conforme Estatuto Social, quando aplicadas aos membros do Conselho de Administração enquanto Associados do Clube, isto é, fora de suas funções de Conselheiros, se aplicam também e concomitantemente no âmbito do Conselho de Administração.

§ Único - No caso de aplicação da pena de suspensão punitiva, aplicada conforme o "caput" deste Artigo, o Conselheiro assim punido terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do Conselho de Administração, sem acréscimo desse período ao seu mandato.

Art. 35 - O Conselheiro que ficar inadimplente por dois meses com o Clube e receber a pena de suspensão administrativa, na forma do Estatuto Social, terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do Conselho de Administração, com computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

§ Único - Suspensa a punição, o Conselheiro terá automaticamente restabelecido todos os seus direitos.

Art. 36 - O Conselheiro que ficar inadimplente por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos com o Clube e receber a pena de eliminação administrativa, na forma do Estatuto Social, perderá o seu mandato, com convocação de Conselheiro Suplente para a sua vaga.

Seção VII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – As chapas, assim que recebidas, para eleição da Mesa Diretiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Obras e da Comissão de Disciplina, assim como o resultado, o Clube deverá dar divulgação do fato junto aos Associados através do quadro geral de avisos e site oficial do ATC na Internet.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pag.:

6/6

Artigo 38 - Enquanto o Presidente da Mesa Diretiva do Conselho estiver na Presidência do Clube, na forma do Estatuto Social, deverá se afastar do cargo de Presidente da Mesa Diretiva do Conselho, assumindo, nesse período, o seu Vice-Presidente.

Artigo 39- O membro do Conselho de Administração, que estiver licenciado por estar atuando na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, quando formalizar seu desligamento destes órgãos, voltará automaticamente a ser membro do Conselho, sendo o ultimo Conselheiro Suplente desconvocado simultaneamente.

Parágrafo Único- O Conselheiro que estiver afastado para exercício de cargo da Diretoria Executiva, como Diretor e Adjunto, e membros do Conselho Fiscal retornando ao Conselho de Administração, está impedido de votar para designação da Diretoria Executiva, se a reunião com essa finalidade se realizar dentro de 90 (noventa) dias após o seu retorno.

Artigo 40 – O membro do Conselho de Administração tem assegurado o direito de solicitar informações ou apresentar sugestões a qualquer órgão ou departamento do clube, desde que seja por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 41 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos mediante decisão do plenário do Conselho de Administração, por maioria simples de votos, respeitados os casos de quóruns mínimos estatutários.

Artigo 42 - Este Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Barueri, 18 de agosto de 2016.